

**ATA DE HABILITAÇÃO FINAL - PÓS RECURSO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2022- SMARH**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, sito à General Osório, 938, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, designada pela Portaria 089/2023 para proceder a habilitação final do presente processo. Considerando as manifestação dos leiloeiros em sede recursal e após julgamento dos recursos e análise e parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, fls. 360-362 dos autos, decidiu esta Comissão: pela manutenção da habilitação dos leiloeiros Cleci Amabile Levy Zago, Jaime Luiz Nulman, Paulo Alexandre Heisler, John Levy Zago Amaral, Roberta Possani Zago, Rodrigo Zago Szortyka, Gustavo Turani e Rui Cesar Fernandes Pinto e pela inabilitação dos leiloeiros Jorge Vinicius de Moura Correa, Eduardo Schmitz, Joacir Monzon Pouey e Rafael Ceretta Alegranzzzi. Fica consignado, a manutenção da classificação dos leiloeiros, conforme ordem de sorteio realizado em dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e dois. Por nada mais haver a tratar declaro encerrada a sessão. Intime-se.

Thais Vila Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Felipe Berndt Moreira

Patrícia Vilar Xavier

Wagner Barbosa Pedrotti

Membros da Comissão Permanente de Licitações

7930
NULO

LISTAGEM DOS LEILOEIROS OFICIALMENTE CREDENCIADOS - CR 01/2022 - SMARH	
Classificação	Leiloeiro
1°	Roberta Possani Zago
2°	Rui Cesar Fernandes Pinto
3°	Jaime Luiz Nulman
4°	Cleci Amabile Levy Zago
5°	John Levy Zago Amaral
6°	Gustavo Turani
7°	Rodrigo Zago szortyka
8°	Paulo Alexandre Heisler

Pelotas, 03 de março de 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0360

ANÁLISE TÉCNICA -
JULGAMENTO RECURSO
“CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIROS 01/2022”

PROCESSO: MEM/0018333/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitações – DCG- SARH

ASSUNTO: Análise sobre resposta da Comissão referente a julgamento de recursos apresentados por participantes do Credenciamento Público n.º 01/2022 – “Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de leilões de bens imóveis do município de Pelotas”.

ANÁLISE.

O Departamento de Compras e Licitações DCG encaminha o presente expediente, na forma do disposto no § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93, para fins de análise e parecer quanto ao julgamento de recursos interpostos pelos participantes do processo de licitação Credenciamento Público n.º 01/2022, ROBERTA POSSANI ZAGO, JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA e RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI (fls. 327-347).

Em síntese, após decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL de anular parcialmente o certame (fls. 321), fundamentado em parecer desta Procuradoria Geral do Município, retroagindo o processo até a fase de intimação dos participantes com relação à Ata de habilitação preliminar de fls. 309, tempestivamente, os leiloeiros ROBERTA POSSANI ZAGO, JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA e RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI interpuseram recursos:

- a) A leiloeira ROBERTA POSSANI ZAGO, insurgiu-se contra a decisão de anulação parcial do certame, referindo que não houve erro no processo, entendendo pela inexistência de prejuízo aos inabilitados. Citou o item 10 do Edital. Alega que a formalidade por si só não pode gerar



0361

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nulidade sem o devido prejuízo. Entende que a anulação parcial trará prejuízos irreparáveis ao Recorrente e ao ente público. Postula a revogação da anulação parcial do certame ou alternativamente que a anulação parcial retroaja à intimação dos licitantes da ata de habilitação e sorteio, mantendo o sorteio realizado e conseqüentemente o seu resultado. Após análise, a CPL entendeu pela manutenção da decisão em anular parcialmente, com base em decisão superior; além disso, refere que após a intimação formal dos participantes, com a abertura do prazo recursal, de fato, houveram recursos interpostos por participantes que entenderem que sua inabilitação não estaria adequada com as regras do Edital, corroborando com a fundamentação desta PGM em decisão ulterior.

- b) Os leiloeiros JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA e RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI, inconformados com sua inabilitação ao certame por não atenderem ao disposto no item 6.1.5. do Edital que exigia a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais do município de Pelotas, apresentaram suas razões de recursos entendendo tratar-se de formalismo excessivo, visto que apresentaram as Certidões Negativas de onde residem e que tal fato poderia ter sido objeto de diligência para complementação de documentos. Requerem a anulação de suas inabilitações e por conseguinte restabelecido prazo para realização de diligências. A CPL em sua manifestação, muito bem decidiu pela manutenção da inabilitação dos Recorrentes, eis que não é permitida a inclusão de documentos novos que originariamente deveriam constar da proposta. O Edital traduz com muita clareza a exigência contida em seu dispositivo do item 6.1.5, o que inclusive poderia ter sido motivo de impugnação do Edital, caso realmente os participantes entendessem que deveria ser modificado. Assim, não assiste razão aos recorrentes, motivo pelo qual restou mantida suas inabilitações.

Com base no breve relatório, entende-se que a CPL, analisou detalhadamente e de acordo com a legislação em vigor, as reclamações apresentadas pelos participantes JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA e RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI, INDEFERINDO os recursos interpostos com base no não atendimento de requisito expresso no Edital como condição habilitatória; sendo assim, tal decisão deverá ser mantida por seus próprios fundamentos.

No tocante ao recurso interposto pela leiloeira ROBERTA POSSANI ZAGO, entende esta PGM pelo DEFERIMENTO parcial de seu recurso. A participante manifesta que a decisão



0362

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


de anulação parcial deveria retroagir não apenas ao ato de habilitação e inabilitação em si, mas também estendendo ao sorteio realizado. Em que pese, a manifestação desta Procuradoria no sentido de que somente após a decisão final quanto à habilitação dos leiloeiros é que deveria ser realizado o sorteio, trata-se de questão óbvia e lógica. Entretanto, neste caso, verifica-se que com a efetiva intimação dos leiloeiros participantes do certame quanto à decisão da Ata de Habilitação de fls. 309, ainda que com a interposição de recursos inconformados com a inabilitação declarada, a situação fática dos habilitados não mudou, eis que mantiveram-se os habilitados sem qualquer alteração. Além do mais, a intimação deu-se sobre o conteúdo da Ata de fls. 309, a qual claramente consta a realização do sorteio, fato este que não sofreu nenhuma impugnação por parte dos participantes.

Sendo assim, entende-se que a manutenção do sorteio é medida que se impõe. Os atos praticados na Ata de Habilitação (fls. 309) foram submetidos a todos os interessados e, insistir na realização de novo sorteio, entre os mesmos inscritos, seria medida apenas burocrática, retardatária, trazendo prejuízos não só aos participantes quanto à própria Administração Pública que urge pela celeridade e efetividade de suas ações.

Portanto, no tocante ao recurso interposto pela licitante ROBERTA POSSANI ZAGO, merece prosperar o pedido para manutenção do sorteio, portanto, reforma-se a decisão de anulação parcial do certame para que retroaja à intimação dos licitantes da Ata de habilitação e sorteio; providenciando a publicação da Ata de habilitação final com a relação dos inscritos e respectiva ordem de classificação.

É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 27 de fevereiro de 2023.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial - Licitações – mat. 27.120-9
PGM - Licitações


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município

Brenda Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2023.02.28
14:09:35 -03'00'